



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA**

Terça-Feira, 10 de Outubro de 2023 - Edição nº 540

## **SUMÁRIO**

- DECRETO Nº 435/2023: "Regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e nomeia o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes e dá outras providências."

- AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023 - SRP.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.bomjesusdaserra.ba.gov.br](http://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1AEE23C6C0-AB4E6C9331-BC106FADE2-5187E545D9



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
PODER EXECUTIVO**

## **DECRETO N.º 435, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e nomeia o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais e para fins de direito e,

CONSIDERANDO a **Lei nº 263 de 30 de março de 2023**, que dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução 137/2010 CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 43º Lei nº 263 de 30 de março de 2023, fica nomeada como gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **MARIA DO SOCORRO PEREIRA SILVA**, inscrita no CPF nº. 061.640.185-01.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui, dentre outros, um papel deliberativo e fiscalizatório na gestão do FMDCA.

**Art. 3º.** Compete aos gestores nomeados no artigo 1º deste decreto nos termos do artigo 21 da Resolução 137/2010 CONANDA, dentre outros procedimentos relativos ao cargo, as atribuições de:

I – deliberar a cada exercício, sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA que deverá ser feita a partir das prioridades identificadas na realidade e dispor sobre eventuais remanejamentos;

II – elaborar plano de ação e aplicação municipal a cada exercício, para a área da infância e adolescência, tendo por base o diagnóstico da situação local;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
PODER EXECUTIVO**

III – fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;

IV – Aprovar os programas, projetos e serviços com alocação dos recursos do FMDCA;

V – Aprovar as normas e procedimentos operacionais do FMDCA e dirimir dúvidas quanto as suas aplicações;

VI – Apreciar, acompanhar e aprovar a execução do plano de ação e aplicação municipal com programas, projetos ou serviços a serem custeados pelo FMDCA, bem como os seus respectivos orçamentos;

VII – acompanhar e avaliar o desempenho e os resultados financeiros do FMDCA;

VIII – requisitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação dos recursos aplicados pelo FMDCA;

IX – Solicitar ao órgão administrador do FMDCA, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do conselho, bem como constituir comissão de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, sempre e quando julgar necessário;

X – Aprovar os balanços anuais do FMDCA;

XI – promover a realização de auditorias, sempre e quando o CMDCA julgar necessário;

XII – adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos do órgão administrador que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que se refere aos recursos do FMDCA.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, REVOGADAS todas quaisquer disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, em 10 de outubro de 2023.

**Jornando Vilaboas Alves**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.  
Fone/Fax: 77 3461-1012

**AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023 - SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores para atender a demanda da frota do Município de Bom Jesus da Serra, Bahia, será REABERTA no dia 11/10/2023 às 15:00 hrs, no Sistema do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).  
Flórence de Paula Campos Monteiro – Pregoeira Municipal. Bom Jesus da Serra, 10/10/2023.